



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 21.”

I - a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno porte, baixo potencial poluidor e baixo risco ambiental;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda adequa a redação de um dos mais delicados temas do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). É imperativo que a LAC, como um procedimento essencialmente autodeclaratório, esteja restrita a atividades ou empreendimentos com porte e risco compatíveis, de forma a impedir o uso desse tipo de licença quando houver risco de significativo impacto ambiental.

A redação original do inciso I do art. 21 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, ao admitir a aplicação da LAC a qualquer empreendimento que não seja considerado “potencialmente causador de significativa degradação ambiental”, dava margem à sua aplicação a empreendimentos de médio porte e médio impacto ambiental. Os Pareceres aprovados na Comissão de Meio Ambiente (CMA) e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) alteraram a redação do inciso I para permitir expressamente a LAC a “atividade ou empreendimento qualificado, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e baixo ou médio potencial poluidor”.



Nesses termos, estima-se que a LAC seria possível em cerca de 90% dos processos de licenciamento, o que afastaria o princípio da precaução em matéria ambiental e enfraqueceria o licenciamento como instrumento de controle e proteção.

A legislação atual prevê a possibilidade de simplificação do licenciamento ambiental para atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, mediante a adoção de estudos de impacto ambiental diferentes do EIA/RIMA e de procedimentos distintos da modalidade trifásica (Licenças Prévia, de Instalação e de Operação).

Alguns estados implementaram a LAC por meio de normativos que foram objeto de ações judiciais perante o STF. Em duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI 5014 e ADI 6618), o STF declarou a constitucionalidade da LAC, desde que restrita a empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental. Em outra ação (ADI 6808), o STF declarou a inconstitucionalidade de lei federal que permitia o licenciamento ambiental para empreendimentos de risco classificado como médio, sem análise humana.

Assim, conclui-se que, segundo o STF, a LAC é constitucional desde que respeite dois critérios principais: (i) o empreendimento ou a atividade deve ser de pequeno potencial de impacto ambiental; e (ii) deve ser classificado como de baixo risco.

A redação do inciso I do art. 21 aprovada pela Câmara dos Deputados, bem como a constante dos pareceres aprovados na CMA e na CRA, não se adequam aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, que restringem a utilização da LAC a atividades de pequeno potencial de impacto e de baixo risco.

A presente emenda mantém a possibilidade da LAC, mas busca um critério para aplicação desse tipo de licença que concilie segurança jurídica e a devida proteção ambiental, de maneira proporcional.

Nesses termos, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores à presente emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3683607079>

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3683607079>